



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Ofício n.º 064/2021 DAO

Pelotas, 26 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao expediente formulado pela Vereadora Marisa Schwarzer, a qual requer o encaminhamento do atual contrato entre a prefeitura e o Hospital Clínico Veterinário da UFPEL, no que diz respeito ao convênio firmado para tratamento dos cavalos recolhidos pela Hospedaria de Grandes Animais (prot. Câmara 1136/2021).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura – SSUI (04 fls.).

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA

Pelotas, 24 de março de 2021.

Pedido de Informação 000036/2021

Em resposta ao presente Pedido de Informação da Vereadora Marisa Schwarzer, passamos a expor o que segue:

A Prefeitura firmou Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Universidade Federal de Pelotas com o objetivo de Atendimento Veterinário aos animais oriundos do recolhimento das ruas feito pela Prefeitura. (Acordo Anexo)

A Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura era a responsável pelo recolhimento e a partir deste ano passou para a Secretaria de Desenvolvimento Rural.

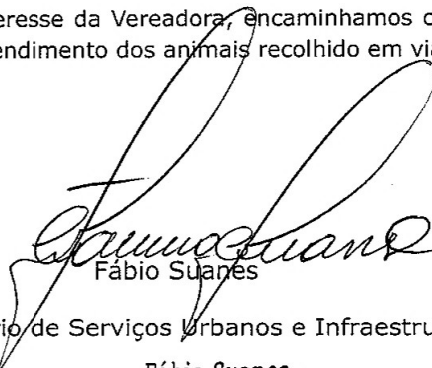
O Acordo com o UFPel ainda é gerido pela SSUI, uma vez que o orçamento não pode ser trocado de secretaria com o ano em curso. Mesmo sendo responsáveis apenas pela apreensão de animais de grande porte, e a Secretaria de Saúde pelos animais de pequeno porte, o Acordo é geral e os valores para pagamento saem do orçamento da SSUI.

Os animais apreendidos nas vias públicas que se encontrem em bom estado, são direcionados a Hospedaria e os oriundos de maus tratos ou com doenças ou ferimentos graves, são encaminhados diretamente ao HCV.

O Hospital realiza o atendimento e posterior tratamento até poderem ser encaminhados a Hospedaria para devolução aos proprietários ou para doação, muitas vezes os animais chegam em estado final de doenças que a única alternativa é a eutanásia. Todo animal que vai a óbito no hospital ou hospedaria tem ficha de entrada e laudo médico veterinário.

Desta forma, diante do interesse da Vereadora, encaminhamos cópia do Acordo firmado entre Prefeitura e UFPel, para atendimento dos animais recolhido em via pública.

Atenciosamente,



Fábio Suanes

Secretário de Serviços Urbanos e Infraestrutura

Av. Salgado Filho, 808 – Pelotas/RS – CEP96055-740

Fone: (53) 3229-1401

E-mail: ssuipelotas@gmail.com

Fábio Suanes
Secretário de Serviços Urbanos
e Infraestrutura
Matricula 40238

Pelotas
prefeitura de
vamos compartilhar a cidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2019

Processo nº 23110.023571/2019-99

Unidade Gestora: [sigla da unidade gestora]

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E O MUNICÍPIO DE PELOTAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, Instituição Federal de Ensino, integrante da Administração Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sede no Município de Pelotas, doravante denominada **UFPEl**, representada por seu Magnífico Reitor Profº PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas-RS, portador do RG nº 7057603287/SSP-RS, e do CPF nº 966.240.940-87, e o **MUNICÍPIO DE PELOTAS** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. PAULA SCHILD MASCARENHAS, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 572.094.640-34, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 8.666 de 1993, celebram Acordo de Cooperação Técnica e Científica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a cooperação técnica e científica, entre a UFPEl e o Município para a execução do Projeto de desenvolvimento técnico e científico do Hospital de Clínicas Veterinária, precisamente a ação do projeto: Atendimento Técnico Veterinário aos animais oriundos da Prefeitura do Município de Pelotas.

O presente termo de colaboração contemplará o teto de internação de no máximo 07 (sete) animais de pequeno porte por mês e 05 (cinco) animais de grande porte sendo que, se restarem animais do mês anterior, este número deverá ser subtraído, para que não ultrapasse o teto proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Respeitada a legislação pertinente, compete aos Partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente instrumento, observando o disposto neste Termo, mormente as responsabilidades abaixo discriminadas:

§1º – Compete ao Hospital Universitário da UFPEl:

- a) Fornecer o espaço adequado para até 07 animais de pequeno porte e 05 animais de grande porte;
- b) Fornecer cuidados de saúde, alojamento e alimentação aos animais, até que os mesmos sejam retirados por seus proprietários ou encaminhados para outro local segundo autorização do MUNICÍPIO;
- c) Enviar um relatório mensal sobre a entrada e a saída dos animais a fim de justificar o pagamento mensal pela prestação do serviço;
- d) Comunicar o MUNICÍPIO a movimentação de qualquer animal apreendido, sob guarda do Hospital Veterinário;
- e) O recolhimento dos animais que será realizado pelo MUNICÍPIO, sempre será realizado com critérios de bem estar animal, sendo vedado o emprego de maus tratos ou qualquer outra situação que atinja a integridade física do animal.

§único: fica excluída a responsabilidade do Hospital Veterinário da UFPEl por quaisquer danos decorrentes de óbito e/ou de agravamento do estado de saúde de animais recolhidos, que não sejam consequência de falha na prestação de serviços pelo Hospital.

§2º – Compete ao MUNICÍPIO

- a) Efetuar o pagamento integral das diárias e/ou mês que o animal ficará sob a guarda do Hospital Veterinário em até no máximo 60 dias a partir da data de comunicação da dívida;
- b) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos animais em via pública e encaminhá-los para o Hospital de Clínicas Veterinária, fornecendo o transporte para o recolhimento, o qual deverá sempre ser realizado com critérios de bem estar animal, sendo vedado o emprego de maus tratos ou qualquer outra situação que atinja a integridade física do animal.
- c) Fornecer um servidor titular e um substituto, para fazer os trâmites de recolhimento ao Hospital Veterinário, a fim de que os animais sejam encaminhados para a área sugerida com autorização oficial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Haverá transferência de recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO para subsidiar a execução do presente Acordo de Cooperação, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida como requisito para celebração da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

§1º - O presente acordo vigorará pelo prazo de 34 meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto em Lei.

§2º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§3º - A vigência da parceria sempre estará vinculada a vigência do projeto que é o objeto da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

Os bens adquiridos pela UFPEL com os recursos oriundos deste acordo serão de propriedade exclusiva da UFPEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A administração pública terá prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES

O presente acordo possuirá um representante de cada instituição conveniente, que viabilizará as atividades de cooperação. Como representante da UFPEL o Professor Carlos Eduardo Wayne Nogueira e, do MUNICÍPIO, o Sr Guilherme Kaster e a Sra Isabel Madrid,

PARÁGRAFO ÚNICO – Ambos os representantes se encarregarão de elaborar um plano anual de trabalho, mantendo comunicação frequente a diversos meios, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste termo e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este acordo poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Termo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, entre as partes envolvidas e o pessoal que as mesmas utilizarem para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Prefeitura Municipal de Pelotas pagará o valor de R\$ 10,00 de diária por animal de pequeno porte, limitado a R\$ 2.100,00 (três mil reais) mensal, e \$11,66 de diária por animal de grande porte, limitado a R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), os quais servirão para cobrir os custos com atendimento e manutenção dos animais, incluindo alimentação e alojamento. O número limite de leitos disponibilizados mensalmente será de 07 (dez) para animais de pequeno porte e 5 (cinco) para animais de grande porte.

§ 1º Os animais que permanecerem período menor que 30 dias, pagarão proporcionalmente sobre o período de permanência no HCV. Os custos com procedimentos clínicos, cirúrgicos e medicações estão definidos a partir de uma tabela de custos de procedimentos do HCV e serão cobrados além do valor de manutenção (R\$ 300,00).

§ 2º Mensalmente o HCV enviará à Prefeitura um relatório com a descrição dos custos que foram utilizados nos animais que estavam com alterações ou que apresentam durante o período que estiverem no HCV.

§ 3º Os recursos serão provenientes da dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO.

§ 4º A UFPEL utilizará o apoio administrativo de Fundação de Apoio para a gestão parcial deste projeto, e os recursos financeiros a serem repassados pelo Municípios serão depositados na conta bancária específica do projeto, conta esta aberta pela Fundação de Apoio contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os dias e horários de atendimento do Hospital Veterinário – UFPEL - Campus Capão do Leão serão de segunda a domingo com atendimento ininterrupto de 8 (oito) horas diárias, das 08 às 16hs;

§ 1º A retirada dos animais ocorrerá de segunda a sexta das 09 às 16hs.

§ 2º Os animais que chegarem ao HCV na sexta-feira só poderão ser retirados na segunda-feira, sendo cobrada as diárias do fim de semana

§ 3º O horário de atendimento da Prefeitura Municipal de Capão do Leão é de 06 (seis) horas ininterruptas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em decorrência da natureza singular do objeto deste termo de colaboração e pelo fato de as metas só poderem ser alcançadas por entidade específica, resta inexigível o chamamento público, nos termos do art. 25; §1º da Lei nº 8.666/93.

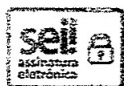
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste acordo e de seus aditivos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Pelotas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

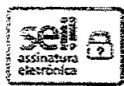
Por estarem assim justos e contratadas, as partes firmam o presente convênio.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA SCHILD MASCARENHAS**, Usuário Externo, em 16/12/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTIELO IVAN GEHRCKE**, Diretor, em 16/12/2019, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO WAYNE NOGUEIRA**, Professor do Magistério Superior/Classe/Tit., em 16/12/2019, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURTI HALLAL**, Reitor, em 17/12/2019, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.